



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE MANGARATIBA

---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº \_\_\_\_\_/2020**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível Abuso de Poder Econômico. Corrupção eleitoral. Artigo 299 do Código Eleitoral. Doação de Fraldas. Lugar de Gentileza. Abrigo de Idosos. Eleição Municipal 2020. Ouvidoria 693489. Aarão de Moura Brito. Carlos Alberto Felix dos Santos. Davi Gonçalves Lima Colheita. de Informações e Documentos Visando a Formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE MANGARATIBA

---

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico em matéria eleitoral é a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos financeiros ou patrimoniais buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando, assim, a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que o uso do poder econômico, entende-se, como o emprego de dinheiro mediante as mais diversas técnicas, que vão desde a ajuda financeira, pura e simples, de partidos e candidatos, até a manipulação da opinião pública, da vontade dos eleitores, por meio da propaganda política subliminar, com a aparência de propaganda meramente comercial;

**CONSIDERANDO** que o uso do poder econômico, é ilícito quando feito fora do sistema legal, visando a vantagens eleitorais imediatas, com o fato de intervir no processo eleitoral, definindo os resultados de acordo com determinados interesses;

**CONSIDERANDO** que a corrupção eleitoral é crime tipificado no art. 299 do Código Eleitoral que prevê “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”;

**CONSIDERANDO** o fato relatado na Ouvidoria 693489, na qual comunica de forma anônima que, Aarão de Moura Brito, **está exigindo a divulgação de doações de fraldas, feitas pelo GRUPO CARTA FABRIL, por intermédio desse**, aos responsáveis do **abrigo de idosos, Lugar de Gentileza**, localizado em Mangaratiba. Informa que Aarão é pré-candidato às eleições municipais e que a exigência da divulgação das doações é com objetivo eleitoral. Comunica que os responsáveis do abrigo são cabos eleitorais de Aarão, e, que o local é irregular, existindo ação judicial em face do abrigo e seus responsáveis, Carlos Alberto Felix dos Santos e Davi Gonçalves Lima, devido a irregularidades ocorridas no local;



# Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE MANGARATIBA

---

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** a Promotora Eleitoral infra-assinanda, da 54ª Zona Eleitoral, da Comarca de Mangaratiba, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre o fato noticiado no ofício**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) SOLICITE-SE ao CSI/GAP, a pesquisa dos dados de Aarão de Moura Brito, Carlos Alberto Felix dos Santos e Davi Gonçalves Lima, do abrigo de idosos, Lugar de Gentileza e da empresa Grupo Carta Fabril;
- 2) Com a resposta da pesquisa do item 1, OFICIE-SE, via telefone e/ou e-mail (caso existam esses dados na pesquisa), Carlos Alberto Felix dos Santos e Davi Gonçalves Lima, para prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 05 dias**. Inexistindo tais informações, OFICIE-SE, através do Técnico de Notificações, quando do retorno dos trabalhos na sede;
- 3) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Mangaratiba, 22 de maio de 2020.

**Raquel Madruga do Nascimento**  
**Promotora Eleitoral**